



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.^a: 4/SRTC/2020

“Construção, Montagem e desmontagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal e do Fim do Ano 2020/2021 e 2021/2022 e nas Festas de Carnaval 2021 e 2022, na Região Autónoma da Madeira”

PROGRAMA DE CONCURSO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a construção, montagem e desmontagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal e do Fim do Ano 2020/2021 e 2021/2022, e nas Festas de Carnaval de 2021 e 2022, na Região Autónoma da Madeira, de acordo e nos termos do disposto no Caderno de Encargos.

CPV 51110000-6: Serviços de instalações de equipamento elétrico.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional do Turismo (DRT), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351 291 211 900 e de telefax +351 291 231 569, com o E-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt, estando a utilizar a plataforma eletrónica contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência e foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea c) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. A escolha do procedimento, para a formação do contrato, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos, em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

Artigo 4.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. É aplicável o disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.

Artigo 6.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e nos artigos 5.º e n.º 2 do artigo 7.º,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, ambos na redação atual.

2. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, peritos ou consultores do mesmo, trabalhadores e agentes da entidade adjudicante, e outras entidades singulares ou coletivas que, por circunstâncias profissionais ou pessoais, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento e nas demais situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do **mais baixo preço**.
2. Em caso de empate, a adjudicação recairá sobre:
 - a) Sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço para a instalação do Pinheiro da PRAÇA DO POVO, identificado no ponto 2.4.1 da Secção III do Caderno de Encargos;
 - b) Se o empate permanecer, sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço para a instalação de cortina iluminada de grande dimensão prevista para a PONTE DA COTA 200 SOBRE A RIBEIRA DE JOÃO GOMES no ponto 3.1.2. da Secção III do Caderno de Encargos;
 - c) Se ainda o empate permanecer, sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço para o conjunto das Cortinas de Luz para a PLATAFORMA NÁUTICA DE SÃO LÁZARO E ESTRADA MONUMENTAL ENTRE O LARGO DA PAZ ATÉ À TRAVESSA DO VALENTE (PASSEIO SUL) INCLUINDO A ENTRADA DO HOTEL EXISTENTE previstos no ponto 3.1.4. da Secção III do Caderno de Encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

- d) Se ainda o empate permanecer será realizado Sorteio em conformidade com o regulamento constante do **Anexo I** ao presente Programa.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim/termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante das Peças Procedimentais e prevalecem sobre as peças do procedimento em caso de eventual divergência.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo regulamento de Execução (EU) 2016/7 da comissão, de 5 de janeiro de 2016, (ver ponto 7 do artigo 12.º), em formato PDF;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b)** Preços unitários e parciais da prestação dos serviços, apresentados nos exatos termos da tabela - Anexo à Secção III ao Caderno de Encargos;
- c)** Preço total global (em algarismos e por extenso) execução dos serviços, sem IVA; indicação da taxa do IVA aplicável;
- d)** Preço referente a "Instalações elétricas de utilização de baixa tensão", para efeitos da comprovação habilitacional a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Programa de concurso;
- e)** Indicação expressa do montante de cobertura do seguro a que se refere a Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

2. Quando os documentos referidos no número 1 forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo, ou procuração ou mandato em caso de representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido no parágrafo anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

3. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP:

3.1 A não entrega dos documentos completos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do presente artigo.

3.2 A não supressão de irregularidades das propostas dos concorrentes por preterição de formalidades não essenciais, solicitadas pelo júri do concurso em prazo definido, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. Na proposta o concorrente deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados digitais qualificados com assinatura eletrónica qualificada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
7. Quando a proposta seja apresentada por um **agrupamento concorrente**, todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os **instrumentos de mandato** emitidos por cada um dos seus membros **ou**, não existindo representante comum, devem ser assinados, **individualmente**, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Os arredondamentos de preços, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

9. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em inglês ou francês.

10. Os documentos e os elementos/indicações constitutivos da proposta devem, preferencialmente, ser apresentados de acordo com a sequência ou sistemática prevista no presente artigo.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes ou propostas alternativas.

Artigo 12.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte.
2. As propostas, apresentadas nos termos do número anterior deverão dar entrada até às **17.00 horas do 33.º (trigésimo terceiro)** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

mêsmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.00h, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

5. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

7. Dado que o presente procedimento é um Concurso Público com publicação no JOUE, que excede os limiares fixados na Diretiva 2014/24/EU, haverá necessidade de preenchimento do documento Europeu Único de contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, e em vigor desde 16 de abril de 2016, nos termos do exposto na Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016, de 29/06/2016, o qual passará a ser o documento a apresentar na proposta em formato PDF, como se mencionou na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Programa de Concurso.

Assim, será remetido através da Plataforma eletrónica ACINGOV, o competente ficheiro "XML", com o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que, para completar o seu preenchimento para posterior envio na proposta, devem as entidades concorrentes aceder ao link do site indicado, <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> escolher a opção "Sou operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP", sendo que para tal devem posteriormente selecionar o ficheiro XML anexo que deve ser previamente guardado no computador.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, em conformidade com o modelo em anexo ao presente programa – **Anexo II**, correspondente ao ANEXO II-M;
- b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Alvará de construção emitido pelo IMIPC, categoria 4.ª e subcategoria 1.ª – “Instalações elétricas de utilização de baixa tensão”, da classe adequada à realização dos trabalhos anuais;
- e) Registo criminal dos representantes da empresa, para efeitos de contratação pública, conforme alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP; Certificado de Registo criminal do adjudicatário (Pessoa singular ou Pessoa Coletiva, conforme o caso) e dos titulares do seu órgão social de administração, direção ou gerência, que atesta não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), i) e h) do artigo 55.º do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

~ -

g) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhada do anexo C, relativamente ao último exercício económico;

g.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR, relativamente ao último exercício económico;

g.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico.

g.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela DGCI e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRT n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

4. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **5 (cinco)** dias úteis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6. Será concedido o prazo de **3 (três)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt
8. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas g.1), g.2), g.3) e g.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.
9. Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas g.1), g.2), g.3) e g.4) ou que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
10. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C.), de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 14.º

Caução

1. Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP conjugados com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, caso o preço contratual seja superior a EUR 200 000 (duzentos mil euros), para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo constante do **ANEXO III**.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Artigo 15.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, prestação da caução e visto do Tribunal de Contas constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.





Artigo 16.º

Atos / Disponibilização das Peças Procedimentais

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos (nos termos do artigo 62.º do CCP), não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º do presente Programa de Concurso.
3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.
4. Qualquer interessado que tenha acesso às Peças Procedimentais, independentemente da apresentação, ou não, de proposta, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo, para fins diversos dos estipulados nas peças do procedimento em apreço, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
5. Todos os documentos que instruem as Peças Procedimentais estão disponíveis em suporte de papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação dos Trabalhos de Conceção, na Direção de Serviços de Contratação Pública e Aprovisionamento (DSCPA), durante o horário de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 horas), sita na Avenida da Arriaga, n.º 18, Funchal.

Artigo 16.º

Inspeção do local da execução dos serviços

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados/concorrentes poderão e deverão inspecionar os locais de execução dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à boa e completa elaboração das suas propostas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 17.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 18.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (em vigor por força do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro), bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus





ANEXOS

ANEXO I

Critério de desempate / Regulamento do sorteio

O sorteio terá as seguintes regras:

- 1 - No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos membros do Júri;
- 2 - Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar.
- 3 - Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença pelos membros do Júri;
- 4 - De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 5 - As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri interveniente no ato referido na alínea anterior, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 6 - Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) os termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO e GUIA DE DEPÓSITO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), autónoma, à primeira solicitação, até ao montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.....

Assinatura.....(reconhecida)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede , filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)...., como caução exigida para prestação de serviços ou processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito fica à ordem do **Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional de Turismo e Cultura**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura

